

# Prefeitura Municipal de Pejuçara

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2018

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA DE REFORÇO DA ESTRUTURA NO PRÉDIO DO CENTRO DO IDOSO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA IVAN FERNANDO DOBLER STROSCHEIN E CIA LTDA"

#### CARTA CONVITE 12/2017

**O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188.0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Buzzatti, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa IVAN FERNANDO DOBLER STROSCHEIN E CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.731.280/0001-00, estabelecida à Rua Irmãos Person, nº 26, Centro de Ijuí/RS, neste ato representada pelo Sócio Administrador Senhor Ivan Fernando Dobler Stroschein, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº. 955.840.050-53, portador da CI-RG nº.5064210007, residente e domiciliado à Rua Leone Silvello, nº 54, Bairro Tiarajú, na cidade de Ijuí/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para execução de obra pública de reforço da estrutura no prédio do Centro do Idoso.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1** O presente Contrato Administrativo tem por objeto o fornecimento de materiais e a prestação de serviços para a realização de obra pública de reforço da estrutura do prédio do Centro do Idoso, através da colocação de vigas e pilares metálicos, tudo em conformidade com o memorial descritivo, planilha de orçamento, cronograma físico financeiro, proposta financeira e Edital de Licitação na Modalidade Carta Convite nº 12/2017, partes integrantes e complementares deste, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

- **2.1** O prazo máximo para a execução será de 3 (três) meses, observando-se os períodos atinentes às etapas contidas no cronograma físico-financeiro.
- 2.1.1 O prazo fluirá da emissão da ordem de serviço, a qual se efetivará após a assinatura do contrato.
- **2.1.2** Se dentro do prazo proposto, não for possível a execução total dos serviços, poderá ocorrer prorrogação, no máximo, pelo mesmo prazo inicial, desde que seja de forma justificada e solicitada dentro do prazo previsto inicialmente e aceita pelo Município.
- **2.2** A CONTRATADA obriga-se ainda a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE no curso de execução do contratado, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados;
- **2.3** Os materiais utilizados deverão ser de boa qualidade, ficando a critério do servidor fiscal do contrato a impugnação do emprego daqueles considerados de inferior ou insatisfatória qualidade.





## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**2.4** A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1° da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

- **3.1** Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços.
- **3.2** Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, na execução dos serviços.
- **3.3** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:**

**4.1** O preço total a ser pago corresponde a proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 62.373,67 (sessenta e dois mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos), sendo R\$ 49.903,10 (quarenta e nove mil, novecentos e três reais e dez centavos) referente aos materiais e R\$ 12.470,57 (doze mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos) referente aos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**5.1** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

### ORGÃO: 09.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

Atividade: 2.107 – Manutenção do Centro de Convivência do Idoso 4.4.90.51.91 – 4395 – Obras em andamento – Recurso 01 Livre

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:**

- **6.1** O pagamento será efetuado conforme o cronograma de reembolso, após as medições e vistoria de acordo com o cronograma físico-financeiro, a contar do recebimento da nota fiscal acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra.
- **6.2** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.
- **6.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1°-F, da Lei Federal n° 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado de 06 (seis) meses, tendo início na data de sua





# Prefeitura Municipal de Pejuçara

assinatura.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE:**

**8.1** O presente contrato não sofrerá reajuste nos preços dos materiais, sendo assegurado, no entanto, a contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.

### **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:**

- **9.1** O atraso injustificado nos prazos propostos e na execução dos serviços contratados, sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.
- **9.2** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindirá unilateralmente, ficando o contratado sujeito à incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.
- **9.3** Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- **9.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- **10.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.
- **10.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula nona.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

**11.1** O presente contrato encontra-se vinculado a Carta Convite nº 12/2017, parte anexa e integrante deste.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

**12.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução deste Contrato, por intermédio do Servidor Moacir Juarez da Rosa, designado pela portaria nº 11.610 de 18 de janeiro de 2018.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:





# Prefeitura Municipal de Pejuçara

**13.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 12/2017, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANEXOS

**14.1** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante, bem como o Edital da Carta Convite nº 12/2017.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

**15.1** É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 22 de janeiro de 2018.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

IVAN FERNANDO DOBLER STROSCHEIN E CIA LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
1	2	

Registre-se e Publique-se.

